DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5276/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9289/2020
PROTOCOLO	: 2052869
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: ROBERTO SILVA CAVALCANTI
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIC. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. CONTINUIDADE DO FEITO PARA CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES.

Em exame o cumprimento da deliberação Acórdão AC02 n. 655/2021 n. 1037/2021, que aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Senhor Roberto Silva Cavalcanti, em razão da remessa intempestiva de documentos.

Observa-se dos autos que o jurisdicionado aderiu ao REFIC, instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022.

Instado a manifestação, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR – 4ª PRC – 6117/2023, opinou para a adoção das seguintes providências:

> I - pela **baixa de responsabilidade** do responsável em epígrafe em face do pagamento da multa imposta no acórdão - AC02 n. 655/2021;
>
> II - após, pelo retorno dos autos ao setor competente desta Corte para atendimento às demais disposições contidas na deliberação supra, ocasião em que, caso reste devidamente atestado o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços, esta Procuradoria de Contas opina pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

É o relatório. Passo a decidir.

Pois bem, compulsando os autos, constato que Roberto Silva Cavalcanti, aderiu ao Programa de Refinanciamento e Parcelamento de Débitos[1] junto a esta Corte de Contas conforme comprovante acostado à (*fl.58)*, adimplindo, portanto, as disposições contidas no item II, da Decisão supra.

Por esta razão, considerando que houve a quitação da multa imposta por infringência ao prazo de remessa de documentos, acolho o parecer ministerial e declaro **REGULAR** o seu cumprimento, conforme Certidão de Quitação peça 58.

Outrossim, considerando que não consta nos autos o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços n. 2/2020, após publicação desta decisão, **remeter** os autos para a Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias para continuidade do feito.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb

[1] REFIC, instituído pela Lei Estadual n. 5913/2022.